



DECRETO Nº 21.731, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal “Carnaval Seguro: Proteção, Direitos e Inclusão”, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 012.002703/2025-08.

CONSIDERANDO que o período carnavalesco constitui, em todo o país, momento de aumento significativo de riscos sociais e de violações de direitos, demandando atuação preventiva, integrada e interinstitucional do Poder Público;

CONSIDERANDO que, segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Carnaval de 2024 registrou 11.326 denúncias e 73.920 violações de direitos humanos em sete dias, representando aumento de 38% em relação ao Carnaval de 2023, sendo mais de 26 mil violações contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho difunde alertas anuais de que o Carnaval é período crítico para exploração do trabalho infantil, com aumento de práticas como venda ambulante, oferta de bebidas alcoólicas, coleta de recicláveis e outras atividades irregulares que violam o desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que mulheres e meninas enfrentam riscos ampliados de importunação sexual, violência física, violência doméstica e violência sexual em grandes eventos, exigindo fluxos rápidos de acolhimento, medidas protetivas e articulação entre assistência, saúde, segurança pública e sistema de justiça, conforme previsto na Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência enfrentam riscos aumentados de desorientação, violências, barreiras comunicacionais, sobrecarga sensorial e condições agravantes em ambientes de grande circulação, conforme garantias da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS constitui política pública de Estado responsável pela prevenção de riscos, redução de vulnerabilidades, fortalecimento de vínculos, proteção social básica e especial, acolhimento institucional, vigilância socioassistencial, busca ativa, defesa de direitos e articulação intersetorial, sendo eixo central para a proteção integral durante o Carnaval, nos termos da LOAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS desempenha papel fundamental na notificação compulsória de violências, na vigilância epidemiológica, no atendimento de urgência e emergência, na atenção à saúde mental, no acolhimento clínico de vítimas e na atuação conjunta com a rede de proteção durante períodos críticos;

CONSIDERANDO que se faz necessário instituir uma política municipal permanente de monitoramento, prevenção, resposta e comparação anual das ocorrências registradas no Carnaval, subsidiando decisões públicas baseadas em evidências.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Municipal “Carnaval Seguro: Proteção, Direitos e Inclusão”, política pública permanente executada anualmente durante o período oficial do Carnaval, com atuação integrada dos sistemas de proteção social e de saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – prevenir e enfrentar o trabalho infantil, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Ministério Público do Trabalho - MPT e legislação protetiva;

II – prevenir, identificar e responder rapidamente a situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

III – proteger, acolher e encaminhar mulheres em situação de violência, garantindo meios de acesso à rede e às medidas protetivas;

IV – assegurar às pessoas com deficiência atendimento humanizado, acessível e livre de barreiras;

V – fortalecer a integração operacional entre Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo respostas articuladas e complementares;

VI – promover ações educativas de saúde, prevenção de violências, redução de danos e saúde sexual e reprodutiva;

VII – garantir presença física e ativa da rede intersetorial em áreas estratégicas do Carnaval;

VIII – realizar vigilância socioassistencial e sanitária no território carnavalesco;

IX – registrar, monitorar e comparar indicadores entre os carnavais de cada ano, consolidando série histórica municipal;

X – reduzir demandas de média e alta complexidade no SUAS e no SUS por meio de ações preventivas, informativas e integradas; e

XI – articular fluxos rápidos entre proteção social, saúde, segurança pública, sistema de justiça e defesa de direitos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 3º O Programa contará com:

I – veículo Van ou trailer-base cooperado entre SEMIAS e SEMUSA, instalado em área estratégica, como ponto oficial de acolhimento, escuta qualificada, primeiros atendimentos, orientação, acessibilidade e articulação da rede;

II – equipes técnicas do SUAS e equipes técnicas do SUS alocadas de forma integrada, com atuação preventiva, territorial e emergencial;

III – fluxos unificados de encaminhamento entre serviços de assistência social, saúde, segurança pública e justiça; e

IV – distribuição de materiais informativos e educativos sobre direitos, saúde, segurança e canais de denúncia.

CAPÍTULO IV DA CORRESPONSABILIDADE SEMIAS-SEMUSA

Art. 4º A SEMIAS e a SEMUSA são partes integrantes e corresponsáveis pela execução do Programa, cada uma desempenhando funções complementares e articuladas:

I – SEMIAS / SUAS:

- a) coordenar a rede intersetorial;
- b) organizar equipes de proteção básica e especial;
- c) executar acolhimento psicossocial, encaminhamentos e fluxos protetivos;
- d) realizar vigilância socioassistencial e sistematizar informações da rede; e
- e) acompanhar casos que demandem proteção especial.

II – SEMUSA / SUS:

- a) garantir atendimento clínico, de urgência, emergência e saúde mental durante todo o período;
- b) realizar notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, integrando dados ao relatório do Carnaval;
- c) oferecer suporte de saúde às equipes no trailer-base;
- d) articular Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, hospitais e unidades de saúde para resposta ágil; e
- e) promover orientação em saúde, prevenção de agravos, redução de danos e educação em saúde.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 5º A Comissão Interinstitucional do Programa “Carnaval Seguro” será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS);
- II – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);
- III – Conselhos Tutelares (1º ao 4º);
- IV – Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; e
- V – Conselhos Municipais correlatos.

§ 1º Serão convidados a participar e colaborar com a Comissão, no que couber:

- I – Ministério Público do Estado de Rondônia (MP RO);
- II – Vara da Infância e Juventude de Porto Velho e Coordenadoria da Infância, Juventude e da Pessoa Idosa;
- III – Defensoria Pública da União (DPU);
- IV – Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE RO);
- V – Polícia Militar do Estado de Rondônia (PM RO);
- VI – Delegacia Especializada da Mulher; e
- VII – demais órgãos e instituições convidados.

§ 2º Compete à Comissão planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar todas as ações do Programa, consolidando os dados e fluxos de atendimento.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E RELATÓRIO

Art. 6º A SEMIAS e a SEMUSA, em conjunto com a Comissão Interinstitucional, deverão:

- I – coletar e analisar dados nacionais, estaduais e municipais relativos ao período carnavalesco;
- II – comparar indicadores entre os carnavais de cada ano; e
- III – produzir e publicar, anualmente, o Relatório Municipal de Indicadores do Carnaval, conforme metodologia prevista no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS:

I – coordenar, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as ações de proteção social relacionadas aos eventos carnavalescos, integrando-se à execução do Programa Municipal Carnaval Seguro: Proteção, Direitos e Inclusão, com atuação preventiva, territorial e emergencial voltada à redução de riscos e ao atendimento de situações de vulnerabilidade e violação de direitos;

II – assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo a prevenção, identificação e encaminhamento de situações de violência, exploração sexual e trabalho infantil, bem como acolher e encaminhar mulheres e demais vítimas de violência, garantindo atendimento humanizado, sigiloso e articulação com a rede socioassistencial, de saúde, segurança pública e sistema de justiça;

III – garantir às pessoas com deficiência prioridade absoluta, acessibilidade física, sensorial, comunicacional e atitudinal nos eventos carnavalescos, nos termos da Lei nº 13.146/2015, promovendo condições adequadas de participação, pontos de apoio e suporte sensorial quando necessário;

IV – estabelecer fluxos integrados com a SEMUSA, SAMU, Polícia Militar, Delegacia Especializada da Mulher, Conselhos Tutelares, Defensorias e Poder Judiciário, bem como promover ações educativas, vigilância socioassistencial e contribuir para o monitoramento e avaliação anual do Programa Carnaval Seguro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integra este Decreto, como parte indissociável, o Anexo Único – Fontes Oficiais de Dados para Monitoramento do Carnaval.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito**

ANEXO ÚNICO **Fontes Oficiais de Dados para Monitoramento do Carnaval**

Este Anexo estabelece as fontes oficiais de dados e sistemas de informação que subsidiarão o monitoramento, a análise, a avaliação e a consolidação dos indicadores do Programa Municipal “Carnaval Seguro: Proteção, Direitos e Inclusão”, assegurando confiabilidade, padronização metodológica e comparabilidade entre os carnavais de cada exercício.

I – ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Constituem fontes oficiais de dados:

- I – registros de atendimentos realizados pelas unidades do CRAS e CREAS, incluindo abordagens sociais, acolhimentos, orientações e encaminhamentos;
- II – informações constantes no Prontuário SUAS;
- III – relatórios e registros dos Conselhos Tutelares;
- IV – dados produzidos pela Vigilância Socioassistencial Municipal;
- V – relatórios técnicos e registros administrativos da SEMIAS.

II – SAÚDE (SUS)

Serão utilizados:

- I – notificações do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, especialmente relacionadas a violências, acidentes e outros agravos ocorridos no período carnavalesco;
- II – registros de atendimentos das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, hospitais e unidades básicas de saúde;
- III – dados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- IV – relatórios da Vigilância Epidemiológica e Sanitária Municipal;
- V – sistemas e registros administrativos da SEMUSA.

III – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Poderão ser considerados, quando disponibilizados oficialmente:

- I – registros da Delegacia Especializada da Mulher e demais unidades policiais;
- II – informações encaminhadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, relacionadas às ocorrências do período;
- III – dados sobre medidas protetivas e encaminhamentos interinstitucionais.

IV – DADOS SOCIAIS E DEMOGRÁFICOS

Para fins de contextualização e análise comparativa, poderão ser utilizados:

- I – dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incluindo Censo Demográfico e pesquisas oficiais;
- II – bases de dados oficiais federais, estaduais e municipais relacionadas a população, vulnerabilidades sociais e pessoas com deficiência;
- III – diagnósticos, planos e relatórios oficiais do Município de Porto Velho.

V – CONSOLIDAÇÃO E RELATÓRIO

§ 1º Os dados provenientes das fontes indicadas neste Anexo serão consolidados de forma integrada pela SEMIAS e SEMUSA, com apoio da Comissão Interinstitucional do Programa.

§ 2º As informações subsidiarão a elaboração do Relatório Municipal de Indicadores do Carnaval, permitindo análise territorial, identificação de tendências e comparação anual dos resultados.

VI – PROTEÇÃO DE DADOS

A coleta, o tratamento e a divulgação das informações observarão a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, garantindo sigilo, anonimização e uso exclusivo para fins de gestão, monitoramento e avaliação de políticas públicas.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 26/01/2026, às 15:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0399033** e o código CRC **1DECB832**.